



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFCE / IFCE Nº 16, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos para o cumprimento da carga horária das aulas em horas-relógio, pelas disciplinas dos cursos técnicos e de graduação ofertados no turno noturno, na forma presencial no Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE).

Capítulo I Da finalidade

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a implementação da conversão das horas-aula de 50 (cinquenta) minutos dos cursos técnicos e de graduação ofertados no turno noturno para hora-relógio de 60 (sessenta) minutos por meio de criação de um novo padrão de horário no Sistema Acadêmico e da implementação de atividades não presenciais em cada disciplina desses cursos.

§1º A implementação dos procedimentos necessários para efetivação das atividades não presenciais nos cursos noturnos deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), ora criado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Superior (CONSUP) ou alterado e aprovado pelo CEPE.

§2º O processo de elaboração e de alteração de PPC deve seguir o trâmite previsto no Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos do IFCE.

§3º Uma vez que ocorra a implementação descrita no artigo 1º, não será necessário ampliar a carga horária dos cursos noturnos.

Capítulo II Do processo da conversão da hora - aula de 50 (cinquenta minutos) para hora - relógio de 60 (sessenta) minutos

Art. 2º O processo de implementação da conversão da hora - aula de 50 (cinquenta minutos) para hora - relógio de 60 (sessenta) minutos exige a realização do registro de informações obrigatórias no PPC do curso e a implementação das atividades não presenciais.

Subseção I Do registro de informações obrigatórias no PPC do curso

Art. 3º Havendo a intencionalidade de converter a hora-aula de 50 (cinquenta minutos) para 60 (sessenta) minutos, as atividades não presenciais estarão contempladas dentro da carga horária total de cada disciplina.

Art. 4º No PPC, item “Organização Curricular”, deve ser apresentado um breve texto introdutório sobre a conversão das horas-aula de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) minutos com uma breve descrição sobre as atividades não presenciais propostas.

Art. 5º O Programa de Unidade Didática (PUD), deve apresentar as seguintes informações:

a) No cabeçalho, em dados gerais da disciplina, a carga horária da disciplina, a quantidade de **aulas** presenciais e de **aulas** referentes às atividades não presenciais, a serem criadas no Sistema Acadêmico,

conforme exemplo do artigo 11.

b) No item "Avaliação", a descrição sobre o desenvolvimento da avaliação da aprendizagem, a qual poderá contemplar as atividades não presenciais.

c) No item "Avaliação", a informação de que as aulas criadas para fins de realização de atividades não presenciais, **não** são consideradas pelo docente no que diz respeito à controle de frequência discente, sendo registradas as faltas dos estudantes, somente quando se ausentarem das aulas presenciais.

Subseção II

Da implementação das atividades não presenciais

Art. 6º Nos cursos noturnos do IFCE, quando o tempo efetivo de duração de aula das disciplinas da matriz curricular obedecer a hora-relógio no total de 60 (sessenta) minutos, 50 (cinquenta) minutos serão destinados à realização de aulas presenciais com a participação de aluno e professor, enquanto que os 10 (dez) minutos adicionais serão cumpridos por discente e docente, por meio de atividades não presenciais.

§1º. Para fins de atendimento ao que dispõe esta Instrução Normativa, as atividades não presenciais são atividades pedagógicas desenvolvidas pelos estudantes sob a orientação e acompanhamento do professor.

§2º. As atividades não presenciais devem fazer parte da metodologia de ensino do curso e podem fazer parte do processo de avaliação da aprendizagem da disciplina.

Art. 7º As atividades não presenciais devem ser planejadas pelo professor da disciplina, podendo a execução ser feita pelos alunos de forma individual e/ou em grupo.

§1º São exemplos de atividades não presenciais:

a) Leitura, análise crítica, resenhas e/ou fichamentos;

b) Exercícios, jogos, questionários, estudos dirigidos;

c) Estudos de caso, relatórios, trabalho de pesquisa, projetos, seminários, análises técnicas, resoluções de situações-problema reais e/ou simuladas.

§2º Em consonância com o Regulamento de Organização Didática do IFCE (ROD), é vedada a realização de atividades não presenciais para fins de reposição de atividades acadêmicas presenciais, inclusive aulas.

§3º As atividades não presenciais de cada disciplina não devem ser contabilizadas como "atividades complementares".

§4º Será permitida a implementação de atividades não presenciais na prática profissional supervisionada somente quando estiver prevista no PPC como disciplina e como parte da carga horária total de disciplinas da matriz curricular dos cursos.

§5º As **atividades não presenciais** de que trata esta Instrução Normativa **não estão relacionadas** aos cursos técnicos ofertados na forma presencial com carga horária de até 20% (vinte por cento) a distância e nem aos cursos de graduação ofertados na forma presencial com carga horária de até 40% (quarenta por cento) a distância. Os procedimentos para oferta desses cursos em específico, seguem normas específicas.

Subseção III

Do que cabe ao corpo docente

Art. 8º Uma vez que o PPC esteja aprovado, a implementação das atividades não presenciais deverá ser orientada pela coordenação do curso ao corpo docente. O professor do curso noturno em cada

disciplina ofertada, conduzirá as atividades propostas aos seus estudantes.

Parágrafo único. No âmbito de cada disciplina, cabe ainda ao corpo docente:

a) Realizar antes do início do período letivo e de forma coletiva, o planejamento das atividades não presenciais observando o alcance dos objetivos da disciplina, o estímulo à interdisciplinaridade e a distribuição dessas atividades ao longo do período de execução da disciplina;

b) Encerrar as atividades não presenciais antes das 02 (duas) últimas semanas restantes do período letivo;

c) Divulgar para a turma, por meio da disponibilização no Sistema Acadêmico em “Materiais de aula”, o roteiro explicativo sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais;

d) Orientar os estudantes na primeira semana de aula e sempre que for necessário;

e) Avaliar a possibilidade de incluir no processo de avaliação da aprendizagem as atividades não presenciais;

f) Registrar no cabeçalho do PUD da disciplina e no roteiro de estudo para os estudantes, a quantidade de aulas presenciais e de aulas referentes às atividades não presenciais, observando o exemplo de cálculo apresentado no artigo 10 deste normativo;

g) Criar e cadastrar as aulas referentes às atividades não presenciais no 5º ou 6º horário entre o final do turno da tarde e início do turno da noite, desde que os horários a serem utilizados sejam previamente (antes do início de cada período letivo) combinados e acordados entre os docentes do curso noturno. O cadastramento deverá ser realizado de forma que não haja choque de horário do (s) professor(es) e estudante(s). Em caso excepcional, a criação e o cadastro dessas aulas podem ser feitas no contraturno do curso noturno, no dia que ocorrer a aula da disciplina, desde que não exista choque de horário de aluno ou de professor;

h) Registrar no diário de classe, nos dias referentes às aulas criadas para as atividades não presenciais, o termo "atividade não presencial" e ao lado, especificar a atividade, observando o artigo 6º.

i) Devolver ao estudante a análise sobre as atividades não presenciais respondidas. Após apreciação, registrar no diário de classe, a data e a atividade não presencial, de acordo com o período em que ocorreram.

Art. 9º A divulgação de cada atividade não presencial deverá ser feita pelo docente, por meio de postagem do material no Sistema Acadêmico, em “Materiais de aula”, exceto quando tratar-se de apreciação pelo discente de vídeos assíncronos elaborados pelo professor. Neste caso, a divulgação de links deverá ser feito no referido Sistema, em “Envio de Mensagens”.

Parágrafo único. Toda divulgação feita no Sistema Acadêmico em “Materiais de aula” e “Envio de Mensagens” ficarão armazenadas nesse Sistema, resguardando, por meio do registro, a condução e a mediação das atividades não presenciais coordenadas pelo professor.

Subseção IV

Da configuração no Sistema Acadêmico para conversão da hora-aula de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) minutos

Art.10 O Sistema Acadêmico deverá ser configurado para realização da conversão da hora-aula de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) minutos. Para tanto, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

§1º No âmbito do *campus*:

I. Em caso de alteração de PPC, a coordenação de curso com aval da gestão máxima de ensino, solicita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao respectivo departamento DES ou DEBT, ao qual a demanda esteja relacionada:

a) o cadastro da matriz do curso, enviando o PPC para análise;

b) a criação de um novo padrão de horário em que a hora-aula que seja correspondente a hora relógio, informando o horário das aulas do *campus*, de todos os turnos (manhã, tarde e noite), mesmo que apenas o horário noturno seja modificado, ainda, o(s) nome(s) e o (s) códigos do (s) curso(s) que será (ão) que fará (ão) parte desse novo padrão de horário.

II. Em caso de criação de novo curso, segue o fluxo estabelecido no Manual do PPC, resolução Consup vigente.

§2º No âmbito da Pró-reitoria de Ensino:

a) Para PPC submetido ao processo de alteração, o DEBT ou DES, o que for demandado, deve manifestar parecer pedagógico. Em caso de deferimento, o respectivo departamento solicita à Coordenadoria de Gestão do Sistema Acadêmico (CGSA), a criação e configuração do novo padrão de horário. Caso a manifestação não seja favorável, o departamento solicita informações complementares ao *campus* solicitante, até que os ajustes necessários tenham sido concluídos e revistos pelo respectivo departamento.

b) Quando da criação de novo PPC, o DEBT ou DES, o que for demandado, encaminhará à CGSA o PPC aprovado e a matriz curricular para cadastro no Sistema Acadêmico.

Art.11 Uma vez realizada a configuração solicitada, o Sistema Acadêmico contabilizará a carga horária (ch) da disciplina de acordo com a carga horária (ch) relógio ministrada.

§1º O cumprimento de 100% da Carga horária (ch) oficial da disciplina que funciona em curso noturno e que foi convertida para 60 minutos, ocorrerá mediante a criação de mais aulas de 50 minutos no referido Sistema, devendo ser realizado o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{CH da disciplina} * 60 \text{ minutos}}{50 \text{ minutos}}$$

Carga horária total da disciplina	Quantidade de aulas presenciais	Quantidade de aulas referentes às atividades não presenciais	Total de aulas criadas no Sistema Acadêmico
40 horas	40	08	48
80 horas	80	16	96
100 horas	100	20	120
120 horas	120	24	144
180 horas	180	36	216

§2º Para fins de exemplificação, ilustra-se a seguinte situação: Em uma disciplina de 40h, serão criadas 48 aulas de 50 minutos para finalização de 100% da carga horária da disciplina. Destas, 40 (quarenta) aulas serão presenciais e 8 (oito) aulas, correspondendo ao somatório dos 10 (dez) minutos adicionais referentes às atividades não presenciais.

§3º Uma vez realizada a configuração demandada, o Sistema Acadêmico não permitirá que o professor finalize a disciplina sem cumprir 100% da carga horária total da disciplina estabelecida na matriz curricular.

Art. 12 A criação e o registro das aulas referentes às atividades não presenciais devem ser cadastradas no 5º (quinto) ou 6º (sexto) horário entre o final do turno da tarde e início do turno da noite, desde que os horários a serem utilizados sejam previamente combinados e acordados entre os docentes do curso noturno antes do início de cada período letivo. O cadastramento deverá ser realizado de forma que não haja o "choque de horário do (s) professor (es) e estudante(s)".

§1º Em caso excepcional, a criação e o cadastro dessas aulas podem ser feitas no contraturno

do curso noturno, no dia que ocorrer a aula da disciplina, desde que não exista choque de horário de aluno ou de professor.

§2º É possível ser solicitada a criação do horário para inserção de aulas pelos professores das disciplinas do turno noturno.

13. Esta Instrução Normativa tem validade a partir de sua data de publicação.

14. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022.

HOBSON ALMEIDA CRUZ

Pró-reitor de Ensino substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hobson Almeida Cruz, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 12/07/2023, às 10:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5075708** e o código CRC **7CF2F678**.